

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** PLC nº 05/2025, que institui o Novo Código Tributário do Município de Dracena/SP

**INTERESSADO:** Chefe do Poder Executivo

### DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

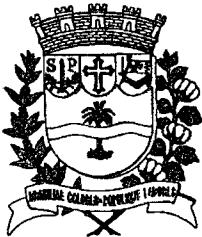
O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

### FUNDAMENTAÇÃO/ CONCLUSÃO:

Trata-se de projeto de lei complementar que institui o novo Código Tributário Municipal de Dracena/SP que, inclusive, em seu artigo 405 dispõe sobre a revogação do “Código anterior”, bem como da “legislação incompatível com esse novo”.

CÂMARA DRACENA, PRES. MARCELO SANTOS 10/03/2025 10:51:03 03/03/2025



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Diploma"e, em seu artigo 406, estabelece que "Permanece vigente a legislação específica que concede benefícios fiscais de tributos municipais".

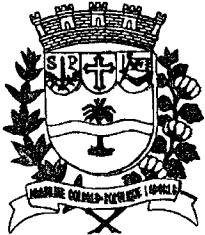
Contudo, faz-se necessário observar, primeiramente, que não há, em Dracena, um Código Tributário em vigor e, não sendo possível revogar o que sequer existe, começa aí, o nosso "problema", já que o artigo 405 revoga expressamente um código que não existe e não menciona qual seria a "legislação incompatível" com esse novo Diploma, criando a possibilidade de inúmeras discussões jurídicas acerca da compatibilidade ou não de determinadas normas com o disposto no projeto tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, criando insegurança jurídica.

Um Código Tributário é um instrumento jurídico fundamental para organizar, sistematizar e regular as normas relacionadas à imposição, arrecadação, fiscalização e administração de tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.).

Sua principal função é garantir segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na relação entre o Município (quando se fala em Código Tributário Municipal) e os contribuintes.

Uma de suas principais finalidades é a organização e a consolidação das normas tributárias municipais, por meio da reunião das leis esparsas sobre tributos municipais em um único documento, evitando dispersão e contradições, motivo pelo qual é conveniente que sejam revogadas todas as normas relacionadas à tributação do município ou, ao menos, sua maioria, fazendo-se menção expressa, neste caso, a quais normas serão revogadas e quais permanecerão vigentes, o que não ocorre no projeto em análise.

Ademais, pelo simples fato de o artigo 405 prever a revogação de um antigo Código Tributário Municipal inexistente, o projeto merece, ao menos, correção.



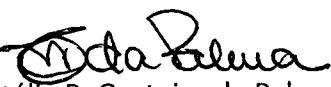
# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Por fim, é importante dizer que, sem uma relação de normas que seriam revogadas pelo projeto e normas que permaneceriam vigentes apesar dele, é absolutamente impossível a esta assessora apresentar aos senhores vereadores uma análise pormenorizada e completa dos reflexos da aprovação do presente projeto na vida dos contribuintes dracenenses.

Desta forma, sugiro à Comissão de Justiça e Redação que oficie à Sra. Prefeita Municipal para que promova, nos termos do artigo 154, §5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena/SP, a competente emenda, sem a qual meu parecer é no sentido de que o projeto é inconstitucional por ofensa ao Princípio Constitucional da Segurança Jurídica, devendo ser rejeitado pelo Plenário.

Dracena, 10 de março de 2025.



Natália P. Gesteiro da Palma

OAB/SP 162.890 – Assessora Jurídica